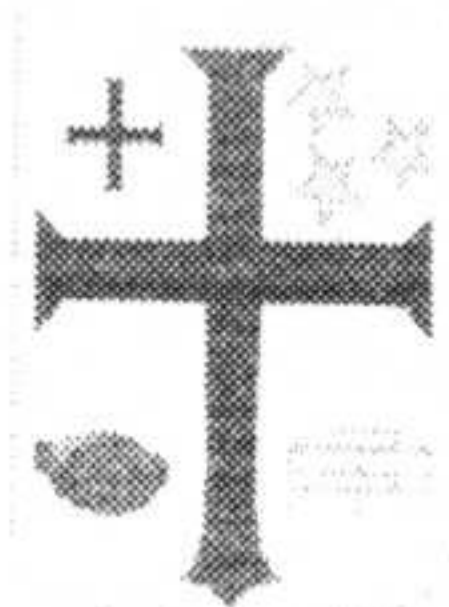




BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, com o fim de garantir atenção integral e atendimento prioritário, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE julho DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados para os portadores desta patologia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possui diagnóstico médico fundamentado nos critérios de consenso validados pela comunidade científica e pelas diretrizes de saúde pública vigentes.

Art. 3º A CIPF conferirá ao seu titular os seguintes direitos no território do Município:

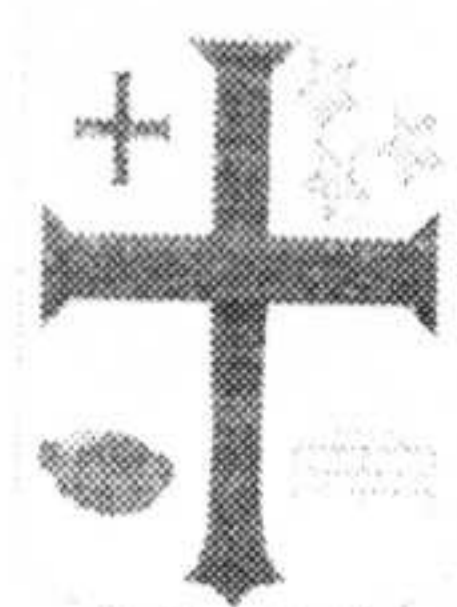
I - Atendimento prioritário e imediato em órgãos da administração pública direta e indireta municipal;

II - Atendimento preferencial em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitalares, farmacêuticos e prestadores de serviços de natureza privada;

Art. 4º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) ficará a cargo do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento padronizado conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, instruído com:

I - Laudo emitido por profissional médico especialista competente, contendo o diagnóstico de Fibromialgia e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

II - Documento de identificação oficial com foto;



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



III - Comprovante de residência atualizado no Município de Bom Jesus/RN.

§ 1º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada findo este prazo mediante atualização cadastral, mantendo-se o mesmo número de identificação.

§ 2º A emissão do documento previsto no caput será inteiramente gratuita para o beneficiário.

Art. 5º Em observância aos limites decorrentes do princípio da territorialidade e da competência federativa material do Ente Municipal, a validade e a eficácia jurídica da CIPF de que trata esta Lei restringem-se estritamente aos limites geográficos do Município de Bom Jesus/RN, inexistindo efeito vinculante automático ou obrigatoriedade de reconhecimento em outros territórios municipais ou estaduais, salvo se amparada por legislação de âmbito superior ou termos de reciprocidade formalizados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação técnica com a esfera estadual de saúde com o propósito de unificar e descentralizar bancos de dados, visando a ampla integração de políticas públicas voltadas a portadores de condições crônicas de dor oculta.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos e privados deverão afixar, em local visível, o símbolo ou menção ao atendimento prioritário de portadores de fibromialgia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 16 de julho de 2026.



JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 013 / 2026
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF)

1. DADOS DO REQUERENTE (PACIENTE)

Nome Completo:	Data de Nascimento:		
.....	/...../.....		
RG / Órgão Emissor:	CPF:	Gênero:	
.....		☐ M ☐ F ☐ Outro	
Endereço Residencial:	Nº:	Bairro:	
.....			
Cidade: Bom Jesus / RN	Telefone / WhatsApp: ()		
.....			
E-mail:			

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome do Representante:	Grau de Parentesco/Vínculo:
CPF do Representante:	Telefone de Contato:
	()

3. INFORMAÇÕES MÉDICAS (USO ADMINISTRATIVO / CONFERÊNCIA)

Nome do Médico Assistente (Emissor do Laudo):	CRM nº:	UF:
Código Internacional de Doenças (CID-10 / CID-11):	Data do Laudo:	
	/ /	

4. TERMO DE DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO

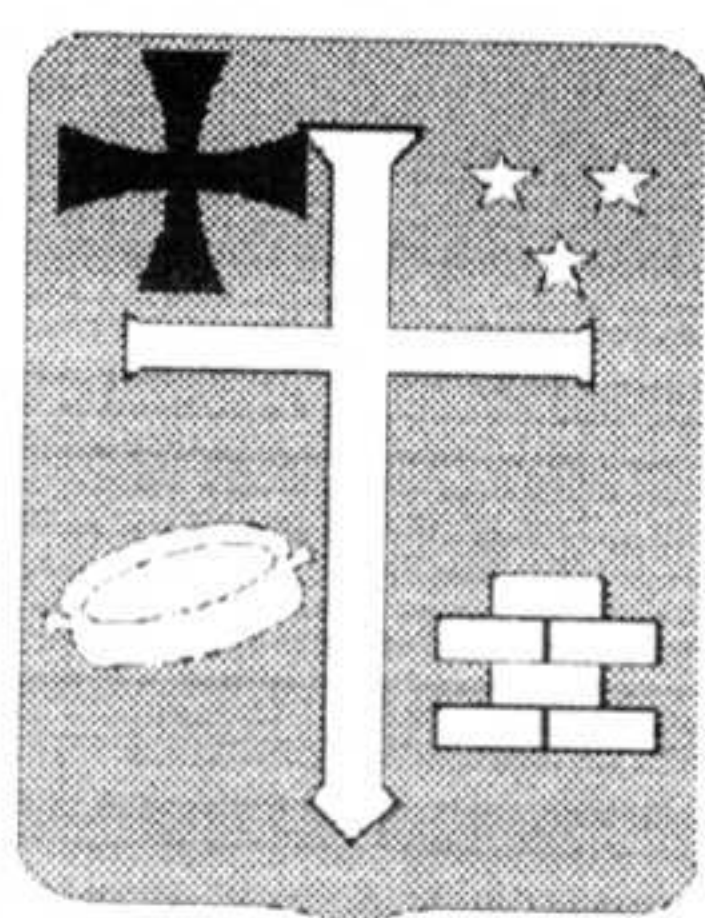
Nestes termos, o(a) abaixo assinado(a) **REQUER** a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), nos termos da Lei Municipal nº 013/2026. Declaro estar ciente de que, conforme o artigo 5º da referida Lei, este documento possui **validade jurídica restrita e exclusiva aos limites territoriais do Município de Bom Jesus/RN**, não gerando obrigações para estabelecimentos ou órgãos situados em outras municipalidades ou estados da federação.

- ☐ Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto e CPF do paciente.
- ☐ Cópia do Comprovante de Residência recente em Bom Jesus/RN (máx. 90 dias).
- ☐ Laudo Médico Original assinado contendo o diagnóstico de Fibromialgia e o CID correspondente.
- ☐ 01 (uma) foto 3x4 recente (ou captura digital no ato do cadastro).

Bom Jesus/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente ou do Responsável

AUTENTICAÇÃO DE RECEBIMENTO (USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE)		
Protocolo Nº:	Data de Recebimento:	Hora:
	/ /	: h
Servidor Responsável (Nome/Matrícula):	Assinatura/Carimbo:	



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 013/2026 (Executivo Municipal), que "Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, com o fim de garantir atenção integral e atendimento prioritário, e dá outras providências".

RELATÓRIO: Vem à apreciação desta Comissão Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui no âmbito do Município de Bom Jesus/RN a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF). O projeto tem por objetivo assegurar aos portadores dessa condição a atenção integral e a prioridade de atendimento em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados locais, estabelecendo as diretrizes para requisição, emissão gratuita e validade do documento por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do modelo padronizado no Anexo Único.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a admissibilidade das proposições, avaliando seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o Art. 47, inciso I, do Regimento Interno.

Sob o prisma da constitucionalidade material e da repartição de competências, a matéria encontra respaldo no Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. Ademais, insere-se no âmbito do interesse local (Art. 30, I, CF/88 e Art. 17, I, da Lei Orgânica Municipal).

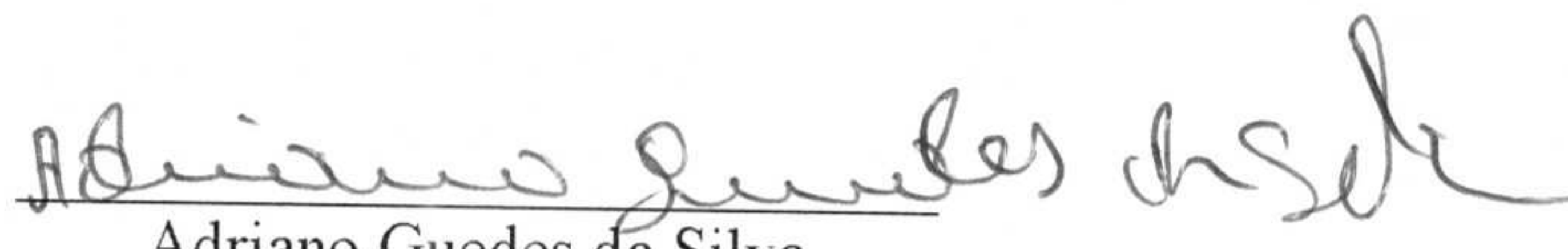
No tocante à constitucionalidade formal e de iniciativa, por envolver a atribuição de novas tarefas e procedimentos à Secretaria Municipal de Saúde (órgão do Executivo), a iniciativa privativa pertence ao Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "e", CF/88 e Art. 63, IV, LOM), o que afasta qualquer vício de iniciativa.

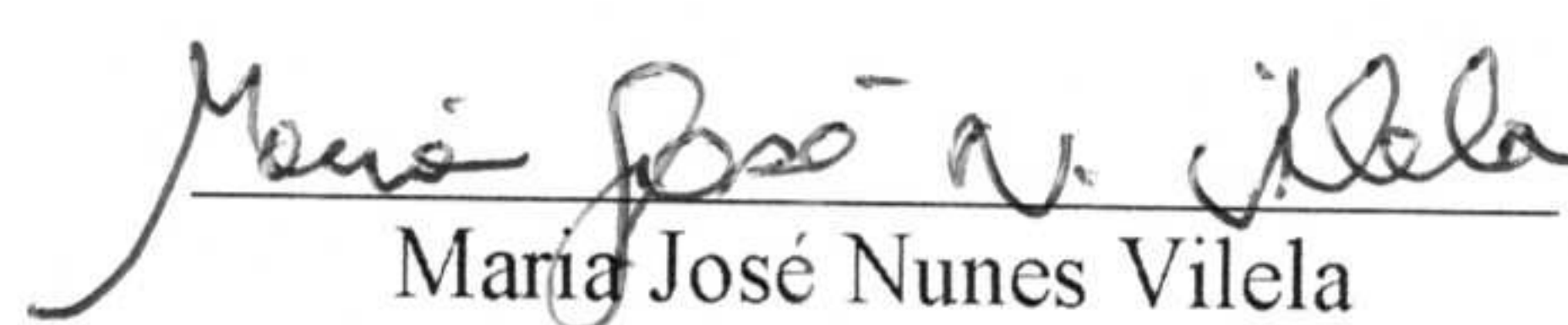
A proposição guarda ainda rigorosa observância ao princípio da territorialidade e federativo ao restringir a validade do documento aos limites do Município (Art. 5º do PL). Sob a

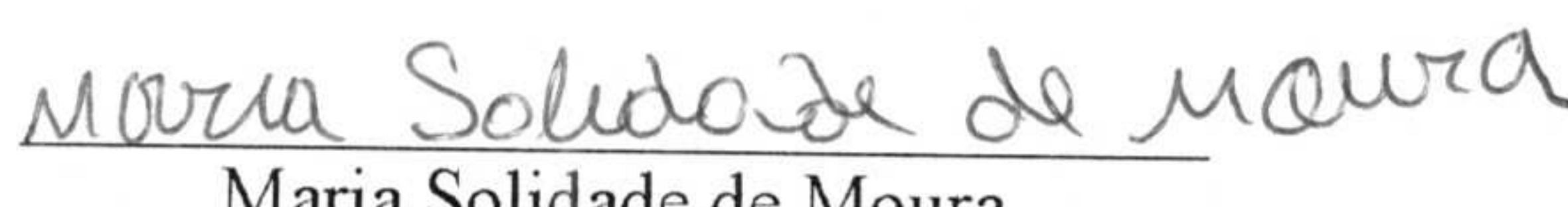
ótica orçamentária (Arts. 16 e 17 da LRF), o projeto prevê no Art. 8º que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, mantendo a adequação financeira. Os aspectos formais de técnica legislativa mostram-se adequados (Art. 156 do RI), acompanhado de anexo explicativo padronizado.

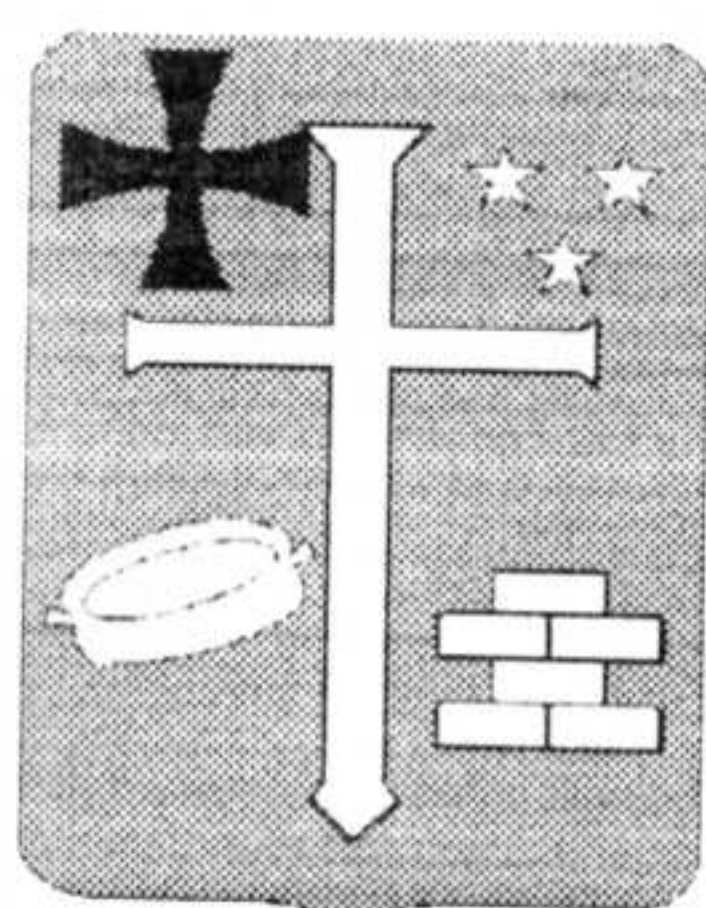
CONCLUSÃO: Diante do exposto, por verificar a plena constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Admissibilidade** do Projeto de Lei nº 013/2026.

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.


Adriano Guedes da Silva
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente


Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS

Parecer da Comissão de Políticas Gerais
relativo ao Projeto de Lei nº 043/2026
(Executivo Municipal), que "Institui a
Carteira de Identificação da Pessoa com
Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município
de Bom Jesus/RN, com o fim de garantir
atenção integral e atendimento prioritário, e
dá outras providências".

RELATÓRIO: Aprecia-se o mérito do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jesus/RN, propondo a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito municipal, garantindo atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados locais, mediante comprovação médica por laudo e emissão gratuita pelo órgão municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre saúde, bem-estar social, assistência pública, proteção a portadores de condições especiais e serviços ao cidadão, nos termos do Art. 49, inciso II, do Regimento Interno.

Analisando a conveniência, oportunidade e interesse público da medida (Art. 52 do RI), constata-se que o projeto é de relevante valor social e humano. A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculares difusas e fadiga, cuja dor oculta e imperceptível gera constrangimentos no acesso cotidiano a serviços básicos.

A instituição da CIPF propicia dignidade, agilidade e pronto atendimento a esses munícipes nos estabelecimentos bancários, comerciais e hospitalares. Ademais, a medida viabiliza o mapeamento e a unificação de dados estatísticos municipais, possibilitando a integração com outras políticas de saúde pública (Art. 6º do PL).

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por reconhecer o evidente mérito social e a utilidade pública da proposta, esta Comissão de Políticas Gerais opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2026.

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Presidente

Cláudio Freire Bezerra

Cláudio Freire Bezerra

Membro

Maria José Nunes Vilela

Maria José Nunes Vilela

Membro